

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 097/14 - Processo nº. 11.105/2014



Ata de Registro de Preço nº 056/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE APOSTILAS DIDÁTICAS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026-6 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA sediada na Rua Nelson Francisco nº 26, CEP 02.712-100, Jardim Pereira Leite, São Paulo, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.404.158/0001-90, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 097/14 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos lotes de 01 a 08 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega:

COPEL



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 097/14 - Processo nº. 11.105/2014

- 3.2.5 Do recebimento:
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, nº. 176 Centro, nesta cidade de Botucatu/SP;
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da Secretaria Municipal de Educação e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **1.522.560,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
- 6.1.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Pregão Presencial nº. 097/14

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria.

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, nº. 176 – Centro - Botucatu/SP;

Lote	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	2º Ano do Ensino Fundamental I 1º Bimestre – Marca: Name	un	1.382		
	2º Ano do Ensino Fundamental I 2º Bimestre - Marca: Name	un	1.382	48,75	269.490,00
	2º Ano do Ensino Fundamental I 3º Bimestre - Marca: Name	un	1.382		
	2º Ano do Ensino Fundamental I 4º Bimestre – Marca: Name	un	1.382		
02	3º Ano do Ensino Fundamental I 1º Bimestre - Marca: Name	un	1.550		
	3º Ano do Ensino Fundamental I 2º Bimestre – Marca: Name	un	1.550		
	3º Ano do Ensino Fundamental I 3º Bimestre - Marca: Name	un	1.550	48,75	302.250,00
	3° Ano do Ensino Fundamental I 4° Bimestre – Marca: Name	un	1.550		



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 097/14 - Processo nº. 11.105/2014

VALOR TOTAL R\$ 1.522.560,00					
	9° Ano do Ensino Fundamental II 4° Bimestre – Marca: Name	un	478	,	
08	9° Ano do Ensino Fundamental II 3° Bimestre – Marca: Name	un	478	48,75	93.210,00
	9° Ano do Ensino Fundamental II 2° Bimestre – Marca: Name	un	478		
06	9° Ano do Ensino Fundamental II 1° Bimestre – Marca: Name	un	478		
	8° Ano do Ensino Fundamental II 4° Bimestre – Marca: Name	un	434	70,70	34.000,00
	8° Ano do Ensino Fundamental II 3° Bimestre – Marca: Name	un	434	48,75	84.630,00
	8° Ano do Ensino Fundamental II 1° Bimestre – Marca: Name 8° Ano do Ensino Fundamental II 2° Bimestre – Marca: Name	un un	434 434		
	7º Ano do Ensino Fundamental II 4º Bimestre – Marca: Name	un	396		
	7º Ano do Ensino Fundamental II 3º Bimestre – Marca: Name	un	396	48,75	77.220,00
	7º Ano do Ensino Fundamental II 2º Bimestre – Marca: Name	un	396	40.75	77.000.00
04	7º Ano do Ensino Fundamental II 1º Bimestre – Marca: Name	un	396		
	6° Ano do Ensino Fundamental II 4° Bimestre – Marca : Name	un	450		
	6° Ano do Ensino Fundamental II 3° Bimestre – Marca: Name	un	450	48,75	87.750,00
	6° Ano do Ensino Fundamental II 2° Bimestre – Marca: Name	un	450		
	6° Ano do Ensino Fundamental II 1° Bimestre – Marca: Name	un	450		
	5° Ano do Ensino Fundamental I 4° Bimestre – Marca: Name	un	1.566		
	5° Ano do Ensino Fundamental I 3° Bimestre – Marca: Name	un	1.566	48,75	305.370,00
	5° Ano do Ensino Fundamental I 2° Bimestre – Marca: Name	un	1.566		
	5° Ano do Ensino Fundamental I 1° Bimestre – Marca: Name	un	1.566		
03	4º Ano do Ensino Fundamental I 4º Bimestre – Marca: Name	un	1.552		
	4º Ano do Ensino Fundamental I 3º Bimestre – Marca: Name	un	1.552	48,75	302.640,00
	4° Ano do Ensino Fundamental I 2° Bimestre – Marca: Name	un	1.552		
	4º Ano do Ensino Fundamental I 1º Bimestre - Marca: Name	un	1.552		

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração,



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 097/14 - Processo nº. 11.105/2014

além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 097/14 - Processo nº. 11.105/2014

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

19 MAI 2014

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.1 2 165-2

Danilo Roberto Batista Auxiliar Administrativo 8 1 4.785-6